

CONTABILIDADE CONTEMPORÂNEA APLICADA



ANA CAROLINA VASCONCELOS COLARES
(Organizadora)

Direção Editorial

Prof.º Dr. Adriano Mesquita Soares

Organizadora

Ana Carolina Vasconcelos Colares

Capa

AYA Editora

Revisão

Os Autores

Executiva de Negócios

Ana Lucia Ribeiro Soares

Produção Editorial

AYA Editora

Imagens de Capa

br.freepik.com

Área do Conhecimento

Ciências Sociais Aplicadas

Conselho Editorial

Prof.º Dr. Aknaton Toczec Souza
Centro Universitário Santa Amélia
Prof.ª Dr.ª Andreia Antunes da Luz
Faculdade Sagrada Família
Prof.º Dr. Carlos López Noriega
Universidade São Judas Tadeu e Lab. Biomecatrônica -
Poli - USP
Prof.º Me. Clécio Danilo Dias da Silva
Centro Universitário FACEX
Prof.ª Dr.ª Daiane Maria De Genaro Chirolí
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof.ª Dr.ª Déborah Aparecida Souza dos Reis
Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof.ª Dr.ª Eliana Leal Ferreira Hellvig
Universidade Federal do Paraná
Prof.º Dr. Gilberto Zammar
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof.ª Dr.ª Ingridi Vargas Bortolaso
Universidade de Santa Cruz do Sul
Prof.ª Ma. Jaqueline Fonseca Rodrigues
Faculdade Sagrada Família
Prof.º Dr. João Luiz Kowaleski
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof.º Me. Jorge Soistak
Faculdade Sagrada Família
Prof.º Me. José Henrique de Goes
Centro Universitário Santa Amélia
Prof.ª Dr.ª Leozenir Mendes Betim
Faculdade Sagrada Família e Centro de Ensino
Superior dos Campos Gerais
Prof.ª Ma. Lucimara Glap
Faculdade Santana

Prof.º Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia-Filho
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Prof.º Me. Luiz Henrique Domingues
Universidade Norte do Paraná
Prof.º Dr. Marcos Pereira dos Santos
Faculdade Rachel de Queiroz
Prof.º Me. Myller Augusto Santos Gomes
Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof.ª Dr.ª Pauline Balabuch
Faculdade Sagrada Família
Prof.º Me. Pedro Fauth Manhães Miranda
Centro Universitário Santa Amélia
Prof.ª Dr.ª Regina Negri Pagani
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof.º Dr. Ricardo dos Santos Pereira
Instituto Federal do Acre
Prof.ª Ma. Rosângela de França Bail
Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais
Prof.º Dr. Rudy de Barros Ahrens
Faculdade Sagrada Família
Prof.º Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares
Universidade Federal do Piauí
Prof.ª Ma. Sílvia Apª Medeiros Rodrigues
Faculdade Sagrada Família
Prof.ª Dr.ª Sílvia Gaia
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof.ª Dr.ª Sueli de Fátima de Oliveira Miranda Santos
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof.ª Dr.ª Thaisa Rodrigues
Instituto Federal de Santa Catarina

© 2021 - AYA Editora - O conteúdo deste Livro foi enviado pelos autores para publicação de acesso aberto, sob os termos e condições da Licença de Atribuição Creative Commons 4.0 Internacional (CC BY 4.0). As ilustrações e demais informações contidas desta obra são integralmente de responsabilidade de seus autores.

C759 Contabilidade contemporânea aplicada. / Ana Carolina Vasconcelos Colares (organizadora). -- Ponta Grossa: Aya, 2021. 196 p. -- ISBN:978-65-88580-40-0

Inclui biografia

Inclui índice

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

DOI 10.47573/aya.88580.2.28

1. Contabilidade. I. Colares, Ana Carolina Vasconcelos. II. Título

CDD: 657

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347

International Scientific Journals Publicações de Periódicos
e Editora EIRELI

AYA Editora©

CNPJ: 36.140.631/0001-53

Fone: +55 42 3086-3131

E-mail: contato@ayaeditora.com.br

Site: <https://ayaeditora.com.br>

Endereço: Rua João Rabello Coutinho, 557
Ponta Grossa - Paraná - Brasil
84.071-150

Distribuição de lucros aos acionistas e os reflexos tributários em companhias listadas na B3

Profit distribution to shareholders and tax consequences in companies listed in B3

Ana Carolina Vasconcelos Colares

*Doutoranda e Mestre em Contabilidade e Controladoria pela UFMG
Professora Assistente do Departamento de Contabilidade da PUC MG
carolinacolares@pucminas.br*

Daniela Ribeiro de Andrade

Graduada em Direito pela UFMG e em Ciências Contábeis pela PUC Minas, Pós graduada em Direito de Empresa pela PUC Minas.

danielarandrade@gmail.com

Luana Campos Ricchetti Lyra

Graduada em Direito pelo UCAM, Pós graduada Direito Público pela UCP, Pós Graduada em Direito Tributário pela FGV e Graduada em Ciências Contábeis pela PUC Minas.

luanaricchetti@gmail.com

Tamiris de Oliveira Rocha

*Bacharel em Direito e em Ciências Contábeis
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
tarocha0210@gmail.com*

Resumo

A legislação brasileira prevê duas principais formas para esta distribuição de lucro para as empresas: os dividendos e os juros sobre capital próprio, ambos passíveis de inclusão na distribuição mínima obrigatória. Assim, o objetivo da pesquisa é avaliar a forma e a proporção do imposto em relação ao lucro, a partir da opção pelos juros sobre capital próprio ou pela distribuição de dividendos e os reflexos tributários nessas empresas. No que se refere à metodologia, a pesquisa é descritiva, documental e possui natureza qualitativa. Foram selecionadas 32 empresas que apresentaram lucros no exercício de 2019 pertencentes ao IBX50 e feita uma simulação de carga tributária com 17 empresas que distribuíram JSCP no período, calculando-se a carga tributária a partir da sua dedutibilidade evidenciada em notas explicativas e calculados os limites para dedução previstos em lei. Os resultados demonstram que pela ótica tributária da companhia, a opção pelos JSCP é mais vantajosa, visto que em média houve uma redução de 11,8% da carga tributária incidente sobre o lucro das empresas, o que representaria nesta amostra uma economia de R\$10 bilhões. Todavia a maioria das empresas analisadas optou pela remuneração dos acionistas através de dividendos, levando a considerar que a decisão pela forma de distribuição de lucros vai além dos efeitos fiscais, e pode levar em consideração questões mais amplas como a política de investimentos, estrutura de capital, custo total do capital e governança, além do conflito de agência que pode surgir em razão dos interesses antagônicos das fontes pagadoras e receptoras da remuneração.

Palavras-chave: distribuição de lucros aos acionistas. dividendos. juros sobre capital próprio. reflexos tributários. carga tributária.

Abstract

Brazilian law provides for two main ways of distributing profits to companies: dividends and interest on equity, both of which can be included in the mandatory minimum distribution. Thus, the objective of the research is to evaluate the form and the proportion of the tax in relation to the profit, from the option for the interest on own capital or for the distribution of dividends and the tax reflexes in these companies. Regarding the methodology, the research is descriptive, documentary and has a qualitative and quantitative nature. 32 companies that presented profits in the year of 2019 belonging to the IBX50 were selected and a simulation of the tax burden was made with 17 companies that distributed JSCP in the period, calculating the tax burden from its deductibility evidenced in explanatory notes and calculating the limits for deduction provided for by law. The results show that, from the company's tax perspective, the option for JSCP is more advantageous, since on average there was a reduction of 11.8% in the tax burden on corporate profits, which would represent savings of R \$ 10 in this sample. billion. However, most of the companies analyzed opted for the compensation of shareholders through dividends, leading to consider that the decision for the form of profit distribution goes beyond the tax effects, and can take into account broader issues such as investment policy, capital structure, total cost of capital and governance, in addition to the agency conflict that may arise due to the antagonistic interests of the paying and receiving sources of remuneration.

Keywords: distribution of profits to shareholders. dividends. interest on own capital. fiscal reflexes. tax burden.

INTRODUÇÃO

A distribuição de lucros aos acionistas nas empresas de capital aberto está prevista na Lei n.º 6.404/76, no artigo 201 e seguintes. Especificamente o artigo 202 determina que os acionistas têm direito de receber como dividendos obrigatórios, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto (BRASIL, 1976). No entanto, além dos dividendos, a empresa também poderá remunerar seus acionistas por meio dos juros sobre o capital próprio (JSCP).

Os JSCP não são obrigatórios, mas podem ser uma alternativa atrativa para as empresas distribuírem seus lucros, pois o seu reconhecimento contábil pode resultar na redução do imposto de renda (IR) e da contribuição social (CS) incidentes sobre o lucro, já que são reconhecidos como uma despesa para a empresa, podendo ser imputados aos dividendos obrigatórios. Essa despesa, contudo, deve seguir os limites impostos pela legislação. Nesse sentido, busca-se nesse estudo analisar o impacto tributário relacionado à escolha da forma e da proporção da distribuição de lucros aos acionistas pelas empresas listadas na B3.

Na pesquisa de Libonati, Lagioia e Maciel (2008), os autores constataram que há redução da carga tributária quando a empresa se utiliza da opção de pagamento de juros sobre capital próprio em vez da distribuição de dividendos, nos casos em que os beneficiários são pessoas físicas. Os juros sobre capital próprio reduzem a base de cálculo para pagamento do imposto de renda possibilitando um ganho financeiro e fiscal, pois são reconhecidos como despesas no resultado das empresas.

Quanto à esta forma de distribuição, Gomes, Takamatsu e Machado (2015) concluíram, através de sua pesquisa, que o mercado reage bem ao pagamento de juros sobre o capital próprio por parte das empresas listadas na B3, indicando que os investidores são bem informados quanto à carga tributária de seus investimentos, tornando o valor de mercado dessas empresas superior ao valor do patrimônio líquido.

Já para Malaquias et. al. (2007), dentro de uma análise que envolve a empresa pagadora e o acionista recebedor, a contabilização pelas empresas, dos juros sobre o capital próprio não indica necessariamente uma economia tributária. Tal decisão pode estar lastreada em políticas estratégicas de remuneração ao acionista, contrapondo-se a uma análise meramente econômica. Isso porque a economia tributária pode-se anular ou transformar-se em um maior pagamento de tributos, dependendo do tipo de acionista que a receber, se pessoa física ou jurídica. Assim, além da ótica tributária, a escolha da forma de distribuição de resultado aos acionistas deve atentar-se ainda a aspectos da gestão financeira e do relacionamento com os investidores.

Em um mercado globalizado de alta competitividade, medidas tributárias que forneçam alívio ao caixa e tenham impacto no resultado, não são apenas uma opção, mas verdadeira imposição para que as companhias sobrevivam e maximizem seus lucros, satisfazendo seus stakeholders.

Diante do cenário brasileiro, o presente estudo se justifica pela relevância do tema e do impacto econômico que pode trazer para as companhias. A pesquisa tem, portanto, por escopo avaliar o impacto tributário da utilização dos juros sobre capital próprio como alternativa à distribuição de dividendos, contribuindo para que as empresas tomem decisões mais conscientes sobre o melhor formato da remuneração do capital.

Sendo assim, o trabalho é justificado pela contribuição que fará ao tema do planejamento tributário empresarial no momento da distribuição de seus resultados, objetivando a redução da carga

tributária, maximizando lucros e, conseqüentemente, seu melhor desempenho no mercado.

REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta sessão é apresentado o referencial teórico que serviu de base para a elaboração do trabalho. São abordados os conceitos e as características que norteiam tanto a distribuição de dividendos, como os juros sobre capital próprio. Em seguida, são relacionadas pesquisas selecionadas que estudaram os efeitos tributários na distribuição de lucros, contribuindo para traçar o panorama do objeto de estudo.

Distribuição de dividendos

A distribuição de dividendos trata da divisão da parcela de lucratividade das sociedades de capital aberto destinada aos seus acionistas. O pagamento pode ser feito de diversas maneiras, sendo: em dinheiro, ações ou propriedades. Como já mencionado na Introdução, a questão está prevista na Lei n.º 6.404/76, que estabelece que caberá ao estatuto definir a parcela do lucro líquido ajustado que será obrigatoriamente destinado à distribuição de dividendos, não podendo ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) (BRASIL, 1976).

Entender qual a melhor forma de distribuição dos lucros e quais questões influenciam essa decisão é de suma importância também para usuários externos e para os órgãos reguladores. Forti, Peixoto e Alves (2015) estudaram os fatores determinantes no pagamento dos dividendos, tendo como principal objeto de pesquisa, as empresas brasileiras de capital aberto listadas na hoje denominada B3, no período de 1995 a 2011. Utilizou-se dos métodos Tobit e GMM para preencher algumas lacunas na pesquisa de dividendos no Brasil e concluiu-se que, quanto maior a empresa e maiores os seus rendimentos, valor de mercado e crescimento de lucros, maior será a distribuição de dividendos para os acionistas.

Observa-se, portanto, que a política de dividendos deve ser entendida como uma decisão a ser tomada no âmbito corporativo e financeiro da sociedade (FONTELES *et al.*, 2012; RABELO *et al.*, 2017), levando-se em conta os aspectos internos e externos que podem afetar o crescimento e desenvolvimento da companhia. Rabelo *et al.* (2017) desenvolveram uma pesquisa com relação a distribuição de dividendos como ferramenta sinalizadora de desempenho futuro nas companhias listadas na hoje denominada B3. Conforme o estudo, o valor dos dividendos é considerado um grande diferencial para atrair investidores, ou seja, as informações relacionadas aos dividendos supõem que a empresa tem boa saúde financeira. A pesquisa foi feita por amostragem, com 98 companhias listadas no período de 2002 a 2014. Além disso, para as variáveis utilizadas, Lucro Líquido e EBITDA, não apresentaram indícios de presença de conteúdo informacional na política de dividendos, rejeitando, portanto, a hipótese de sinalização.

Neste sentido, Paiva e Lima (2001) estudaram a influência da tributação e dos juros sobre o capital próprio na política de dividendos das companhias brasileiras com base nas Leis n.º 9.249/95 e 9.430/96. Conforme estudo apresentado, destacou-se que a maioria das empresas não distribui integralmente o benefício pretendido para os seus acionistas. Além disso, foi feito um estudo sobre a Lei n.º 6.404/76 que instituiu um novo regime de distribuição para os dividendos. Utilizou-se de amostras extraídas das companhias brasileiras com ações negociadas na B3. Diante disso, a conclusão foi que os testes não conseguiram sustentar a hipótese apresentada pelos autores.

Juros Sobre Capital Próprio

Os JSCP são os juros pagos a sócios ou acionistas a título de remuneração do capital investido nas sociedades. Até 1995 esses juros não podiam ser deduzidos como custo ou despesa operacional para fins de determinação do lucro real, nos termos do artigo 287, do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/94), aprovado pelo decreto nº 1.041, de 11 de janeiro de 1994.

Anteriormente ao advento da legislação que instituiu o Juros Sobre Capital Próprio no Brasil, era adotado o modelo de correção monetária baseado no modelo inglês de correção de ativos e passivos. O modelo de correção monetária foi introduzido em 1978 pela Lei das Sociedades Anônimas e teve vigências até 1995. Simples de ser executado, contudo de difícil entendimento dos alcances econômicos e financeiros.

Segundo Martins (2004), o problema do modelo de correção monetária dos ativos e passivos aplicados no Brasil foi o legislador juntar a correção de ativo permanente com a do patrimônio líquido e criar um único saldo com essas duas rubricas, sendo que, no longo prazo, o fundamental é a correção monetária do patrimônio líquido. Diante da extinção da correção monetária dos balanços em 31/12/1995, os juros sobre capital próprio surgiram para tentar reduzir a iniquidade fiscal pela não atualização dos ativos e passivos.

A partir de 1996, contudo, com a promulgação da Lei n. 9.249 (BRASIL, 1995), os JSCP passaram a ser dedutíveis para a apuração do lucro real para fins de determinação do IR e, a partir de 1997, por força de alteração introduzida pela Lei n. 9.430, de 30 de dezembro de 1996, também para a CS. A dedução é permitida, desde que atendidos os limites e requisitos da legislação.

É válido ressaltar que nos juros sobre o capital próprio, há renteção do imposto de renda por ocasião do pagamento ou crédito da quantia para os investidores, com alíquota de 15%, tal como disposto pelo parágrafo 2º do artigo 9º da Lei n.º 9.249/95. Por outro lado, o artigo 10 desta mesma lei isenta os dividendos do imposto de renda para os acionistas, vez que o lucro já é tributado na companhia que o paga.

Martins e Souza (2009), ao tratar sobre a introdução da novidade legislativa no nosso ordenamento, chamam a atenção para o fato de que foi concebida como estímulo fiscal para atenuar os efeitos da extinção da correção monetária das demonstrações financeiras, já que as empresas muito capitalizadas sofreriam efeitos da mudança. Os autores também mencionam a exposição de motivos do projeto de lei que resultou na Lei n. 9.249/95, pela qual os juros sobre capital próprio teriam por objetivo dar tratamento equitativo ao capital próprio e ao de terceiros. Isso, porque o capital de terceiros é remunerado por juros de mercado, de modo que, do ponto de vista econômico, o capital próprio igualmente apresenta um custo de oportunidade, posto que representa um passivo contra seus beneficiários (sócios ou acionistas).

Uma vez instituída a possibilidade de dedução dos JSCP para fins de apuração do IR e da CS, a grande questão que se coloca diz respeito à avaliação de qual forma de remuneração do capital é mais vantajosa para as empresas: juros sobre capital próprio ou dividendos? A discussão é relevante e há diversos estudos que demonstram o porquê da escolha das empresas por um ou outro.

Scripelitti (2012) faz uma vasta análise dos fatores que exerceriam influência na escolha entre dividendos e JSCP. O estudo do autor identificou que empresas com altos volumes de lucros acumulados e com política agressiva de distribuição de resultados, tendem a pagar JSCP, isso, inde-

pendente do lucro do período. Mas, nesses casos, a distribuição de JSCP também vem acompanhada do pagamento de dividendos. Por outro lado, sua análise demonstrou que não há uma relação entre existência de boas práticas de governança corporativa e o pagamento de JSCP. Também, empresas cujo controle é estatal tendem a preferir usar JSCP ao invés de dividendos. Por fim, o autor aponta que os dados coletados confirmam que muitas empresas brasileiras continuam a usar exclusivamente dividendos, apesar de existirem vantagens fiscais relacionadas ao JSCP.

Por fim, Santos e Salloti (2008), trazem o entendimento de que a criação dos juros sobre capital próprio, nos moldes que são aplicados atualmente, pode ser considerada uma evolução positiva para a contabilidade, trazendo uma maior proximidade entre o lucro contábil e econômico. Contudo, algumas barreiras da legislação fiscal impediram os JSCP de atingir seu objetivo mais nobre da concepção, que é adequar a forma de rentabilidade dos sócios e acionistas das empresas.

Pesquisas Anteriores

Ferreira e Onzi (2006) estudaram a tributação incidente sobre lucros, dividendos e pró-labore, evidenciando as formas de cálculo de cada um deles, por meio do exemplo de uma empresa fictícia. O resultado obtido mostrou que, para a empresa, a melhor forma de remuneração do capital é o pagamento de juros sobre o capital próprio, considerado como despesa financeira dedutível para o IR e a CS, enquanto para o empresário o melhor é receber dividendos, por não ser tributado. Para geração de maior lucro possível, com a menor tributação possível, buscando atender ambos os interesses, concluíram que o ideal muitas vezes é utilizar um “mix” das formas de remunerar o capital e o trabalho, fazendo um estudo de cada caso.

Libonati, Lagioia e Maciel (2008) analisaram a forma de remuneração aos acionistas de companhias tributadas pelo lucro real, especificamente a distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre o capital próprio, buscando evidenciar a alternativa que proporciona menor carga tributária. O estudo foi realizado por meio de uma pesquisa bibliográfica em livros, artigos, dissertações e legislação sobre o assunto, utilizando-se o método dedutivo para abordagem do problema. Concluíram que o pagamento de juros sobre o capital próprio constitui-se na melhor opção, nos casos em que o beneficiário for pessoa física ou jurídica na qual não incida o adicional do IR (sendo a empresa pagadora sujeita ao adicional), uma vez que em ambos os casos há economia tributária para a fonte pagadora dos rendimentos.

Silva e Evangelista (2017) observaram os efeitos da utilização do planejamento tributário no momento da escolha da forma de retirada dos lucros pelos sócios. Utilizaram as leis atuais e buscaram os principais conceitos sobre o assunto na literatura, trazendo um exemplo prático e comparativo de uma empresa fictícia para evidenciar a distribuição de lucros por meio de pró-labore, dividendos e juros sobre o capital próprio. O resultado evidenciou maior economia tributária para a empresa, no caso dos juros sobre o capital próprio e, em segundo lugar, dos dividendos. Concluíram que é preciso explorar e conhecer tudo aquilo que é permitido por lei, a exemplo dos juros sobre o capital próprio, a fim de gerar maior economia tributária para empresas e sócios, evidenciando a importância do planejamento tributário.

Bisca *et al.* (2012) estudaram a utilização dos juros sobre capital próprio. Ao distribuir os lucros aos sócios, foi apresentado como o acionista pessoa jurídica receberia a remuneração por intermédio dos juros sobre capital próprio e sob forma de dividendos. Uma empresa, por mais que busque a redução de seus custos, como a obtida com a sistemática dos JSCP, deve analisar a medida

em conjunto com os beneficiários dos rendimentos, pois uma empresa não pode ser vista de forma isolada, dependendo diretamente de seus investidores. Portanto, a adoção dos JSCP deve observar as particularidades de cada empresa para que seja decidida qual a melhor forma de remuneração a ser adotada.

Souza *et al.* (2014) estudaram o melhor entendimento de como as maiores empresas de capital aberto do Brasil distribuíram seus resultados no ano calendário 2012. O artigo apontou que, a escolha da forma de remuneração dos acionistas da política de dividendo, o quanto deverá ser dividido ao acionista, e o quanto de lucro ficara retido. E por se tratar de tema que interliga conhecimento em diversas áreas, essa tentativa pode ser apenas um início de novas pesquisas utilizando-se da mesma base de dados e tomando como referencial inicial os números aqui apresentados, abrindo então, o leque de possibilidade de trabalho inovadores e originais.

METODOLOGIA DA PESQUISA

A metodologia científica compreende o conjunto de etapas ordenadamente dispostas a serem executadas na investigação de um fenômeno. A presente pesquisa é classificada quanto aos objetivos, aos procedimentos e à abordagem do problema conforme Beuren *et al.* (2008).

Quanto aos objetivos, o estudo se caracteriza por ser descritivo. A pesquisa descritiva é uma característica do enfoque dos objetivos deste trabalho, podendo ser definida por “descrever, narrar, classificar características de uma situação e estabelece conexões entre a base teórico-conceitual existente ou de outros trabalhos já realizados sobre o assunto” (CHAROUX, 2006, p. 39). Para alcançar o objetivo desta pesquisa, o qual é analisar a relação entre a forma e a proporção da distribuição de lucro aos acionistas com o efeito tributário nas empresas pertencentes ao IBRX50 em 2019, faz-se necessário descrever a estrutura de distribuição de lucros das empresas em análise para se obter dados e resultados que possam ser quantificados, analisados e discutidos.

Com relação aos procedimentos da pesquisa, estes se referem à forma pela qual se conduz o estudo, com um foco na maneira como se obtém os dados (BEUREN *et al.*, 2008). Este estudo utiliza a pesquisa documental, uma vez que foram analisados os relatórios financeiros das empresas brasileiras de capital aberto e coletados dados nas demonstrações contábeis e notas explicativas.

Sobre a abordagem do problema, esta pesquisa possui natureza quantitativa, se destacando por possuir dados e evidências coletadas que podem ser quantificados e mensurados estatisticamente. Para a quantificação dos dados coletados, nesta pesquisa foram utilizadas a estatística descritiva para apresentar o perfil dos dados, testes de diferença de médias para estimar se a modalidade de distribuição de lucros afeta significativamente a carga tributária da empresa.

Amostra do estudo

A escolha por empresas da B3 se deu pela facilidade no acesso aos dados que estão disponíveis em seus respectivos websites e no da Comissão de Valores Imobiliários (CVM), bem como por serem optantes pelo lucro real. Portanto, ficaria mais evidente o efeito fiscal dos juros sobre o capital próprio nos tributos pagos. As empresas do IBRX50 foram escolhidas para esse estudo, pois representam as cinquenta ações mais negociadas na B3, selecionadas em 24 de abril de 2020. Após seleção das empresas com dados disponíveis, foi feita a pesquisa com 32 companhias, conforme apresentado

no Quadro 1.

Quadro1 - Amostra de empresas do estudo

Ambev S/A	Cogna ON	MRV
B3	Cyrela Realt	Multiplan
Brasil	Eletrobras	Grupo Natura
Bradesco	Gerdau	Raia Drogasil
BBSeguridade	Intermedica	Localiza
Btgp Banco	Gerdau Met	Sabesp
Petrobras BR	Irbbrasil Re	Ultrapar
BR Malls Par	JBS	Usiminas
CCR AS	Lojas Americ	Telef Brasil
Cielo	Lojas Renner	Yduqs Part
Cemig	Magaz Luiza	

Fonte: Dados da pesquisa (2020)

Coleta e tratamento dos dados

Para a pesquisa, analisou-se a proporção da distribuição de lucros na forma de dividendos obrigatórios, dividendos adicionais e juros sobre capital próprio, identificando os efeitos fiscais decorrente da escolha do método. Tais informações foram coletadas principalmente em notas explicativas apresentadas nos relatórios financeiros. Para os valores coletados referentes às três modalidades, foi calculada a proporção percentual para identificar a de maior prevalência.

Os resultados foram analisados detalhadamente por meio de abordagem qualitativa e estatísticas descritivas. Segundo Vergara (2007), os objetivos são alcançados com a coleta, o tratamento e posteriormente com a interpretação dos dados, desta forma, não se deve esquecer de fazer a correlação entre objetivos e formas de atingi-lo.

Assim, após a coleta dos dados, as empresas foram categorizadas pela principal modalidade de distribuição de lucros (JSCP ou dividendos). Posteriormente foram selecionadas apenas as empresas que distribuíram JSCP para calcular a carga tributária em decorrência dos efeitos isolados da dedutibilidade desta modalidade de distribuição de lucro, totalizando 17 empresas. A economia tributária foi calculada pela diferença entre a carga tributária sem a dedutibilidade do JSCP e quando considerada a sua dedução.

Também foram calculados os limites de JSCP através do art. 9 da Lei n. 9.249/95 e art. 75 e 76 da IN RFB 1700/2017: devem ser calculados sobre as contas do patrimônio líquido (capital social; reservas de capital; reservas de lucros; ações em tesouraria; e prejuízos acumulados) e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP. E não poderão exceder o maior entre os seguintes valores: 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício antes da dedução dos juros, caso estes sejam contabilizados como despesa; ou 50% (cinquenta por cento) do somatório dos lucros acumulados e reservas de lucros.

ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando os demonstrativos contábeis de 2019 das organizações que compõem o índice IBRX50, identificou-se a existência de algumas que apuraram prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social ou prejuízo líquido, além de outras que não apresentaram detalhadamente em notas explicativas as informações que eram necessárias para presente pesquisa. Tal fato impossibilitou a inserção dessas organizações na amostra, de forma que as próximas análises contêm apenas 32 empresas que estão inseridas em vários setores da economia, conforme representado na Tabela 1.

Tabela 1 - Empresas por Setor da Economia

Setor da Economia	Qtde	Setor da Economia	Qtde
Água e saneamento	1	Energia elétrica	2
Alimentos processados	1	Exploração de imóveis	2
Bebidas	1	Petróleo gás e biocomb.	2
Comércio e Distribuição	1	Previdência e seguros	2
Produtos de uso pessoal e de limpeza	1	Serviços financeiros diversos	2
Serviços médico-hospitalares análises e diagn.	1	Comércio	3
Telecomunicações	1	Intermediários financeiros	3
Transportes	1	Siderurgia e metalurgia	3
Construção civil	2	Diversos	3
Total		32	

Fonte: Resultados da pesquisa (2020)

A Tabela 2 apresenta a classificação das empresas de acordo com o segmento de Governança Corporativa da B3, os quais foram obtidos por meio da base de dados Econômica. Pode-se perceber que organizações classificadas no Novo Mercado, nível considerado como o maior padrão de governança corporativa, resultado da adoção de 100% das regras estabelecidas pela B3, predominaram na amostra.

Tabela 2 - Empresas por nível de Governança

Nível de Governança	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
Tradicional	2	6,3
Novo mercado	21	65,5
Nível I	7	21,9
Nível 2	2	6,3

Fonte: Resultados da pesquisa (2020)

A Tabela 3, por sua vez, evidencia, em sua última coluna, a economia tributária contabilizada pelas empresas da amostra, em razão da decisão relacionada com a remuneração dos acionistas. Trata-se do JSCP deduzido no cálculo do imposto de renda e da contribuição social pelas companhias que optaram por essa modalidade de distribuição de lucros, em diferentes proporções.

Tabela 3 – Estatística descritiva da remuneração de acionistas e da economia tributária com a dedução do JSC da base de cálculo fiscal

Indicador Estatístico	Juros S/Capital Próprio (%)	Dividendos Obrigatórios (%)	Dividendos Adicionais (%)	Economia Tributária (Em milhares)
Mínimo	0	0	0	37.628
Máximo	100	100	72,3	2.949.143
Média	36,4	43,2	20,4	628.018
Desvio Padrão	37,9	39,6	26,3	965.295

Fonte: Resultados da pesquisa (2020)

Considerando que a forma e a proporção de remuneração de acionistas podem ter efeitos tributários distintos para a fontes pagadoras (empresas) e receptoras (acionistas), o assunto pode gerar conflito de interesses entre os proprietários e os controladores. É o chamado conflito de agência, que tende a ser administrado de forma mais eficiente em companhias com maior nível de governança corporativa, que buscam decidir considerando também os interesses dos acionistas minoritários. Assim, nem sempre seria adotada a decisão que poderia maximizar os ganhos tão somente da fonte pagadora.

Nesse sentido, a predominância de empresas com maior nível de governança corporativa na amostra, pode ser uma explicação para os resultados evidenciados na Tabela 3, que demonstra que remuneração por meio de dividendos obrigatórios e adicionais representou, em média, 64% do total. Mesmo com a possibilidade de se auferir uma economia tributária pela dedução fiscal do JSCP, a maioria das empresas remunerou seus acionistas por meio de dividendos, que, por sua vez, não oferecem nenhum tipo de incentivo fiscal ou dedução da base de cálculo do IR e da Contribuição social. Tal fato pode estar relacionado com a complexidade que envolve a decisão de remuneração aos acionistas, que deve considerar não apenas os benefícios fiscais da fonte pagadora da remuneração, como também da recebedora desses recursos, buscando benefícios mútuos tanto na esfera tributária como societária.

A Tabela 4 mostra a estatística descritiva da proporção da provisão do IR em relação ao lucro antes dos tributos. Algumas empresas apresentaram saldos a pagar de IR no período e outras apresentaram saldos credores, constituindo crédito de tributos diferidos para os próximos períodos. Nesses casos, a proporção do IR sobre o lucro antes do IR e da CS também terá sinal negativo.

Tabela 4 - Estatística descritiva da proporção provisão do IR com relação ao lucro antes do IR e da CS

Indicador Estatístico	Lucro antes do IR/CS 2019	Provisão do IR em 2019	Alíquota efetiva (%) de IR sobre o lucro
Mínimo	2.821	-11.607.176	-105,76%
Máximo	16.121.177	1.277.379	34,56%
Média	2.906.289	-238.207	2,64%
Desvio Padrão	3.814.910	2.118.475	22,69%

Fonte: Resultados da pesquisa (2020)

Como é de se observar, as entidades analisadas possuem dados muito variados em relação aos números absolutos, tanto no que se refere ao lucro antes do IR e da CS, quanto em relação à pro-

visão do IR. Esta constatação pode ser observada a partir do desvio padrão dos dados na segunda e terceira coluna da Tabela 4, o qual demonstra o nível de dispersão dos dados.

A razão desta dispersão pode estar relacionada à grande variedade de empresas avaliadas, as quais pertencem a setores diversos, cada qual com características vinculadas à lucratividade bastante díspares entre si. Note-se como também o grau de dispersão das amostras é alto no que se refere à proporção da provisão do IR, vez que o desvio padrão equivale a 2.118.475 (valor em milhares).

O Banco Bradesco possui a menor proporção, no valor de -105,76%, indicando que gerou maior volume de créditos fiscais a serem transportados para o exercício seguinte. Esta empresa optou pelos dividendos como principal forma de remuneração dos acionistas.

Por outro lado, o Grupo Natura é o que possui a maior proporção, no valor de 34,56%, significando que pagou relativamente mais IR para o exercício de 2019 que todas as demais empresas analisadas. Esta empresa optou pelos JSCP como principal forma de remuneração dos acionistas.

A média da proporção do IR em relação ao lucro antes do IR e da CS foi de 2,64%, indicando que a maior parte das empresas provisionou baixos ou nenhum valor de IR para o ano de 2019. Também é possível observar que a opção pelos JSCP ou dividendos não está evidenciada pela menor ou maior proporção de IR provisionado para o período, o que pode ser explicado por créditos fiscais diferidos de outros períodos, cujos efeitos se verificaram em 2019.

Observa-se ainda que das 32 companhias estudadas, apenas 11 optam preferencialmente pela distribuição de lucros a título de juros sobre capital próprio, sendo que 5 distribuem de forma exclusiva: Ambev S.A., Brasil, BTGP Banco, Multiplan e Grupo Natura.

Pode ser verificado que das empresas que utilizaram do JSCP, todas deduziram 100% do valor para o cálculo do imposto de renda e contribuição social. Como exemplificação a empresa Cielo distribuiu R\$ 485.276 como JSCP, multiplicado pela alíquota efetiva de 34%, é possível obter o valor de R\$ 164.994 que foi deduzido na apuração dos referidos tributos.

Figura 1 – Nota Explicativa às Demonstrações Financeiras da Cielo S.A.

6 Imposto de renda, contribuição social e outros tributos

a. Imposto de renda e contribuição social - Correntes

A seguir está demonstrada a taxa efetiva do imposto de renda e da contribuição social para o semestre findo em 31 de dezembro de 2019 e exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018:

	2º Semestre/19	Exercício/19	Exercício/18
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	728.294	1.988.836	4.154.425
Alíquotas vigentes - %	34%	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas vigentes	(247.620)	(676.204)	(1.412.505)
Benefício fiscal dos juros sobre o capital próprio	69.148	164.994	214.370
Benefício fiscal de P&D	4.435	10.928	16.130
Equivalência patrimonial	47.261	88.658	184.382
Ágio na aquisição de investimentos	(1.473)	(5.890)	(8.835)
Efeito sobre diferenças permanentes, líquidas	422	8.829	(7.864)
Imposto de renda e contribuição social	(127.827)	(408.685)	(1.014.322)
Correntes	(113.292)	(395.756)	(1.039.264)

Fonte: Cielo (2020)

Para aprofundar o entendimento, foram verificadas as demonstrações financeiras da empresa Ambev S.A., conforme Figura 2, que, após ajustes da base tributável com as devidas exclusões e

adições ofereceu à tributação o lucro de R\$ 3.511.873. Aplicando a alíquota nominal de 34% o valor do imposto a recolher seria de R\$ 1.194.037, contudo verifica-se que a distribuição de dividendos a título de JSCP foi essencial para inverter o cenário tributário e passou-se a ter saldo credor de imposto de renda.

Figura 2 – Nota Explicativa às Demonstrações Financeiras da Ambev S.A.

	Controladora	
	2019	2018 (reapresentado)
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	10.714.642	10.173.286
Ajuste na base tributável		
Subvenção governamental relativa aos impostos sobre vendas	(1.332.321)	(1.325.972)
Participação nos resultados de controladas	(6.127.263)	(6.792.299)
Despesas não dedutíveis	53.563	53.229
Complemento de imposto de renda de controladas no exterior devido no Brasil	203.289	450.346
Outras receitas não tributáveis	(37)	(97)
	3.511.873	2.558.493
Alíquota nominal ponderada agregada	34%	34%
Impostos a pagar – alíquota nominal	(1.194.037)	(869.888)
Ajuste na despesa tributária		
Incentivo relativo ao imposto de renda	2.217	2.217
Benefício de dedutibilidade de juros sobre o capital próprio	2.545.056	1.620.508
Benefício fiscal da amortização de ágio	20.243	12.344
Imposto de renda retido na fonte	(2.309)	(3.214)
Reconhecimento/(baixa) de ativo diferido sobre prejuízos fiscais	(357.557)	89.500
Outros ajustes tributários	51.710	(29.792)
Imposto de renda e contribuição social	1.065.323	821.675
Alíquota efetiva de impostos	-9,94%	-8,08%

Fonte: Ambev (2020)

Em continuidade à análise das empresas descritas na Tabela 4, o caso Bradesco destaca-se pelo alto valor do imposto de renda credor. De acordo com as notas explicativas, as adições temporárias relacionadas à provisão para créditos de liquidação duvidosa, provisões cíveis, provisões fiscais, provisões trabalhistas, impairment de títulos e investimentos, provisão para desvalorização de bens não de uso, ajuste a valor de mercado dos títulos para negociação e ágio amortizado, foram as causadoras do diferimento do imposto de renda para pagamento em períodos futuros.

Análise modalidade de distribuição e seus efeitos na tributação

Com base no estudo realizado e já destacado acima, atualmente há duas principais formas de distribuição de lucros aos acionistas, sendo os dividendos e os JSCP. A principal diferença entre as modalidades é que a distribuição por dividendos não é tributada e os juros sobre o capital próprio gera tributação aos acionistas e pode gerar um benefício fiscal à empresa, pois reduz a base de cálculo do IR e da CS.

Após estudo de 32 empresas, quanto ao percentual dos lucros distribuídos por principal modalidades de distribuição, constatou-se que 66% das empresas analisadas distribuíram seus lucros em forma de dividendos e 34% optaram pelo pagamento de JSCP, no ano de 2019, conforme apresentado na Tabela 5.

Tabela 5 - Empresas por modalidade de distribuição de lucros

Categoria	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
Dividendos	21	66%
Juros sobre o Capital Próprio (JSCP)	11	34%

Fonte: Resultados da pesquisa (2020)

Desta forma, ficou evidente que a maioria das empresas ora analisadas optou pela distribuição dos lucros na forma de dividendos, ou seja, os dividendos aparecem como principal distribuição de lucros adotada pelas Companhias.

O resultado explicitado através do presente estudo não é diferente de outras pesquisas já realizadas. Gomes (2015) concluiu que muitas empresas optavam pela remuneração dos acionistas através de dividendos. Apurou-se naquela oportunidade que menos de 3% das companhias optantes pelo lucro real decidiram pelo pagamento de juros sobre o capital próprio.

A fim de verificar se esta decisão está vinculada ou não ao aspecto tributário, na sequência, analisou-se 17 empresas que optaram pela distribuição de lucros através dos JSCP (o Grupo Natura foi excluído da análise por apresentar um prejuízo antes dos tributos). Através da Tabela 6, simulou-se, então, o impacto da dedução ou não dos JSCP, na carga tributária suportada pelas entidades, considerando a proporção de tributos em relação ao lucro:

Tabela 6 – Comparativo de carga tributária

EMPRESA	Sem JSCP	Com JSCP	Economia Tributária
Ambev	34,0%	9,5%	24,5%
B3	34,0%	18,0%	16,0%
BR Malls	34,0%	28,3%	5,7%
Bradesco	34,0%	11,2%	22,8%
Banco do Brasil	34,0%	7,4%	26,6%
BTGP	34,0%	25,9%	8,1%
Cemig	34,0%	29,5%	4,5%
Cielo	34,0%	25,7%	8,3%
IRB Brasil	34,0%	29,2%	4,8%
Localiza	34,0%	23,5%	10,5%
Lojas Americanas	34,0%	24,0%	10,0%
Lojas Renner	34,0%	27,8%	6,2%
Magazine Luiza	34,0%	29,2%	4,8%
Multiplan	34,0%	15,6%	18,4%
Petrobras	34,0%	28,4%	5,6%
Raia Drogasil	34,0%	24,9%	9,1%
Telef Brasil	34,0%	19,9%	14,1%
MÉDIA	34,0%	22,2%	11,8%

Fonte: Resultados da Pesquisa (2020)

A despeito da análise ter sido realizado com uma amostra relativamente pequena, aplicando o modelo para as 17 empresas, observou-se que em média as empresas optantes pela distribuição parcial ou total do lucro por meio de Juros Sobre Capital Próprio tiveram em média uma carga tributária de 22,2% considerando o efeito isolado desta dedução. Ao comparar com a carga tributária de 34%, a qual representa a contribuição social e imposto de renda (incluindo adicional), foi contatada uma redução de cerca de 12% da carga tributária incidente sobre o lucro, o que representaria nesta amostra uma economia de R\$10.383.522.140.

Com os resultados obtidos, restou demonstrado que, pela ótica tributária da companhia, a remuneração dos acionistas por JSCP reduz a proporção dos tributos em relação ao lucro, concluindo-se que a opção por esta modalidade gera uma economia tributária para a empresa pagadora.

E, ainda, com o intuito de melhorar o conhecimento dos dados apresentados e avaliando mais detidamente algumas contas relevantes nas demonstrações dessas companhias, analisou-se os limites dos JSCP que poderiam ser deduzidos no resultado e os valores que efetivamente o foram. Após, calculou-se a média do aproveitamento deste benefício pelas companhias, conforme Tabela 7:

Tabela 7 - Média Dedução Limite JSCP

Juros dedutíveis total	34.043.261
Juros dedutíveis média	1.891.292
Juros deduzidos total	28.606.167
Juros deduzidos média	1.589.232
Diferença total (valor não distribuído)	5.437.094
Diferença média (valor não distribuído)	302.061
Percentual aproveitado total (em relação ao total dedutível)	1217,45%
Percentual aproveitado média (em relação ao total dedutível)	67,64%
Percentual não aproveitado total (em relação ao total dedutível)	746,53%
Percentual não aproveitado média (em relação ao total dedutível)	41,47%

Fonte: Resultados da Pesquisa (2020)

Verificou-se, portanto que as empresas analisadas que remuneraram os acionistas através dos JSCP não distribuíram a totalidade dos valores que eram permitidos em lei e que a média dos valores não aproveitados é de 41,47%.

Assim, através desta pesquisa, é possível afirmar que a opção pelo pagamento através dos juros sobre o capital próprio, por si só, é mais vantajosa para a empresa, sob a ótica da redução da carga tributária, mas que as empresas não se utilizaram do benefício em sua totalidade. Portanto, a maioria das companhias pertencentes ao IBRX50 optou pela distribuição através de dividendos por outras razões que não a economia tributária. Nesse sentido, na pesquisa realizada por Petri *et al.* (2013), é possível verificar que as empresas estudadas se utilizaram da distribuição por meio dos juros sobre o capital próprio, imputando-os ao dividendo mínimo obrigatório, auferindo um ganho tributário de 34% sobre os valores pagos aos acionistas. Diante disso, concluiu-se que em média 42% dos dividendos distribuídos são compostos por juros sobre o capital próprio, sendo que algumas empresas optaram pela remuneração exclusivamente por juros sobre o capital próprio.

Ainda sobre o ganho tributário imputado aos juros sobre o capital próprio, Ferreira *et al.* (2011), em seu estudo, verificaram os valores pagos a título de JSCP e notaram que houve uma re-

dução significativa na carga tributária resultando em uma economia tributária de até 40% sobre o montante dos juros. Nota-se que as instituições financeiras analisadas foram beneficiadas devido à adoção da prática do pagamento dos juros sobre o capital próprio, devido a dedução desses juros da base de cálculo do IR e da CS.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a relevância que envolve a definição da política de distribuição de resultados nas empresas o objetivo do presente trabalho foi o de analisar a relação entre a forma e a proporção da distribuição de lucros aos acionistas, com o conseqüente efeito tributário nas empresas pertencentes ao IBRX50 em 2019, que inclui as 50 ações mais negociadas na B3.

Para isso, selecionou-se, entre as empresas do grupo citado, aquelas que apresentaram lucros no exercício analisado, bem como informações detalhadas em notas explicativas que possibilitassem a análise da proporção da distribuição de lucros na forma de dividendos obrigatórios, dividendos adicionais e juros sobre capital próprio, identificando os efeitos fiscais decorrentes da escolha do método. Obteve-se, assim, uma amostra final de 32 empresas, para as quais foram calculadas as proporções do IR e da CS sobre a base de cálculo, com posterior levantamento das estatísticas descritivas e realização de um teste de diferença de médias para verificar se a modalidade principal de distribuição de lucro poderia estar relacionada com uma redução fiscal nas empresas.

Apurou-se que 66% das empresas analisadas distribuíram seus lucros em forma de dividendos principalmente, enquanto 34% optaram pela distribuição de juros sobre o capital próprio como principal modalidade, apesar da economia tributária de em média R\$ 628 milhões obtida pelas empresas que utilizaram esta forma de distribuição em diferentes proporções. Quando considerada a simulação da carga tributária em decorrência do efeito isolado da dedutibilidade do JSCP, constatou-se que em média houve uma redução de 11,8% da carga tributária incidente sobre o lucro das empresas, o que representaria nesta amostra uma economia de R\$10 bilhões. Mesmo assim, verificou-se que as empresas analisadas que remuneraram os acionistas através dos JSCP ainda não distribuíram a totalidade dos valores conforme os limites permitidos em lei e que a média dos valores não aproveitados de JSCP foi de 41,47%.

Com relação à predominância da distribuição de lucros por meio de dividendos na amostra analisada, os resultados obtidos corroboram o fato de que a decisão não envolve apenas uma questão econômica relacionada com a possibilidade de apuração de benefícios tributários, mas também questões mais amplas como a política de investimentos, estrutura de capital, custo total do capital e governança. Cabe lembrar também do conflito de agência que pode surgir em razão dos interesses antagônicos das fontes pagadoras e receptoras da remuneração, além de questões de mercado, envolvendo o entendimento das expectativas dos acionistas e à geração de valor.

Ainda que considerado o aspecto estritamente econômico relacionado com a economia tributária que pode ser proporcionada pelos juros sobre o capital próprio, há que se ponderar a necessidade de uma avaliação que envolva a empresa pagadora e o acionista receptor, uma vez que a legislação tributária impõe ônus diferentes para sócios pessoas físicas e jurídicas, gerando a necessidade de entender a composição societária da companhia previamente à definição da forma de remunerar os acionistas. Assim, o resultado da pesquisa também pode ter sido influenciado pelo impacto tributário que a modalidade dos juros sobre o capital próprio poderia ocasionar sobre os sócios das

empresas da amostra, especialmente no caso de serem pessoas jurídicas.

Quanto ao indicativo da ausência de associação da escolha pelos juros sobre o capital próprio como principal modalidade de distribuição de resultados com uma menor proporção dos tributos em relação a base de cálculo, a questão pode estar relacionada com a complexidade que envolve a legislação tributária, incluindo a possibilidade de realização de ajustes na base de cálculos e de aproveitamento de outros benefícios fiscais por parte de algumas companhias, o que pode reduzir a atratividade do benefício da dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio, considerando as outras questões relevantes que precisam ser consideradas ao optar-se pelo seu aproveitamento. Neste sentido, destaque-se que a pesquisa revelou que a média da proporção do IR em relação ao lucro antes do IR e da CS foi de 2,69%, indicando que a maior parte das empresas provisionou baixos ou nenhum valor de IR para o ano de 2019

No que se refere às limitações da pesquisa, destaca-se o tamanho relativamente pequeno da amostra, de forma que os resultados obtidos não podem ser considerados como uma regra, indicando apenas uma tendência. Outra limitação foi a falta de um maior detalhamento de informações nas notas explicativas de algumas companhias que compunham a amostra inicial, incluindo o fato de divulgarem de forma líquida o efeito tributário da dedução do JSCP na base de cálculo fiscal, considerando os valores pagos e os recebidos de empresas das quais são sócias, não detalhando os cálculos realizados e dificultando a compreensão da informação.

Recomenda-se, para futuros trabalhos, o estudo do grupo de empresas constantes da amostra desta pesquisa que optaram pela distribuição de dividendos como principal forma de remunerar seus acionistas, buscando apurar a economia tributária que poderiam ter auferido caso optassem pelos juros sobre o capital próprio, bem como os motivos pelos quais renunciaram a esse benefício fiscal. Além disso, estudos futuros podem abordar os efeitos da Reforma Tributária considerando a tributação de dividendos, tal como está sendo proposto pelo atual Ministro da Economia Paulo Guedes.

REFERÊNCIAS

- AMBEV S.A. Demonstrações Financeiras Anuais Completas. Disponível em: <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoIPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=741020> Acesso em: mai. 2020.
- BEUREN, Ilse Maria (organizadora e colaboradora). Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade – Teoria e Prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- BISCA, M. H.; GRADI, M. C.; GONZALES, A.; NOGUEIRA, D. R. Juros sobre capital próprio: Uma análise sobre o impacto tributário para quem paga e quem recebe. Revista Científica Hermes, São Paulo, 7 (7), 74-89, 2012.
- BRASIL. Lei No 6.404. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Brasília, 15 de dezembro de 1976.
- BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.
- CIELO. Demonstrações Financeiras Anuais Completas. Disponível em: <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoIPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=732053> Acesso em: mai. 2020.
- CHAROUX, O. M. G. Metodologia: processo de produção, registro e relato do conhecimento. 3. ed. São Paulo:

DVS, 2006.

FERREIRA, L. F.; LORANDI, J. A.; POLUCENO, A. C. Redução do custo tributário em instituições financeiras nacionais por meio da utilização dos juros sobre o capital próprio.

XVIII Congresso Brasileiro de Custos, Rio de Janeiro, 2011.

FERREIRA, L. F; ONZI, S. M. D. Qual a melhor opção do ponto de vista gerencial-tributário para empresas tributadas com base no lucro real: destinação de lucros, pagamento de juros sobre o capital próprio ou pró-labore. Revista Catarinense da Ciência Contábil - Florianópolis, 5(14), 35-50, 2006.

FONTELES, I. V.; JÚNIOR, C. A. P.; VASCONCELOS, A. C. De.; LUCA, M. M. M. D. (2012). Política de Dividendos das Empresas Participantes do Índice Dividendos da BM&FBovespa. Contabilidade Vista & Revista, 23(3), 173-204.

FORTI, C. A. B.; PEIXOTO, F. M.; ALVES, D. L. (2015). Fatores Determinantes do Pagamento de Dividendos no Brasil. Rev. contab. financ. v. 26, n. 68, São Paulo Mai/Ago. 2015.

GOMES, Paulo Henrique da Cunha pinheiro Naves; TAKAMATSU, Renata Turola; MACHADO, Esmael Almeida. Determinantes da política de remuneração do capital próprio: dividendo versus juros sobre capital próprio. Reunir Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade, Sousa V.5, n 2, p 62-85,2015.

LIBONATI, Jeronymo José; LAGIOIA, Umbelina Cravo Teixeira; MACIEL, Carolina Veloso. Pagamento De Juros Sobre O Capital Próprio X Distribuição De Dividendos Pela Óptica Tributária. Anais... 18º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE • 24 A 28 DE AGOSTO DE 2008.

MALAQUIAS, Rodrigo Fernandes; GIACHERO, Osvaldo Silvio; COSTA, Brener Elias da LEMES, Sirlei. Juros sobre capital próprio: Uma análise envolvendo a empresa pagadora e o acionista recebedor. Brasília. Contabilidade, Gestão e Governança UnB 10 (2), 43-68,2007.

MARTINS, Ives Gandra da Silva; SOUZA, Fátima Fernandes Rodrigue. A Figura dos Juros Sobre Capital Próprio e as Contribuições Sociais do PIS e da COFINS. Revista Dialética de Direito Tributário, São Paulo, n. 169, Dialética, 2009, p.73.

MARTINS, Eliseu. Boletim IOB, Temática Contábil e Balanços. 2004. Disponível em: edisciplinas.usp.br. Acesso em: 25 de mar de 2020.

PAIVA, J. W.; LIMA, A. V. (2001). A influência da tributação e dos juros sobre o capital próprio na política de dividendos das companhias brasileiras. Anais do Encontro Brasileiro de Finanças, SBF in, São Paulo, SP, Brasil,1.

PETRI, S. M.; VERAS, S. S.; VERAS, V.; ROSA, P. A. Juros sobre capital próprio – Estratégia de redução de tributos sobre o lucro das empresas do setor elétrico da BM&FBOVESPA. Revista Eletrônica do Alto Vale do Itajaí, Itajaí, V.2, N.2, 2013.

RABELO, G. B.; PONTE, V. M. R.; JUNIOR, D. B. C. V.; DOMINGOS, S. R. M. (2017). A distribuição de dividendos como ferramenta sinalizadora de Desempenho futuro nas companhias listadas na BM&FBOVESPA. Revista Universo Contábil, 13(3), 162-182.

SANTOS, Ariovaldo dos; SALOTTI, Bruno Meirelles. Juros sobre o capital próprio: Qual a relação existente entre essa forma de remuneração e as características das empresas? 2008. XXXII Anais do Encontro da ANPAD. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/CON-A1364.pdf>. Acesso em: 26 de mar de



2020.

SCRIPPELLITI, Henrique César Pedroso. Dividendos e juros sobre capital próprio: análise dos fatores influenciadores da decisão de distribuição de resultados no Brasil. 2012. Dissertação (Mestrado Profissional em Economia) - Insper Instituto de Ensino e Pesquisa, São Paulo: 2012.

SILVA, E. B., EVANGELISTA, A. A. Planejamento tributário: uma análise comparativa sobre as retiradas dos sócios através do pró-labore, dividendos e juros sobre o capital próprio. Revista Metropolitana de Governança Corporativa, São Paulo, 2(1), 19-37, 2017.

SOUZA NETO, J. A., JORDÃO, R. V. D.; PINHEIRO, J. L.; MARQUEZINE, R. P. Juros sobre capital próprio como forma de acionistas: Um estudo sobre o conflito de agência e as práticas de planejamento tributário. Revista de administração FACES. Minas Gerais 13 (4), 91-108 2014.

VERGARA, Sylvia Constant. Projetos e relatórios de pesquisa em Administração. 7 ed. São Paulo: Atlas, 96 p., 2006.